

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.816, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

“Homologa o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Lucélia/SP.”

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 15, § 3 da Lei Complementar Federal nº. 220, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado a Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Lucélia/SP na forma do anexo único que acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 8º dia do mês de janeiro de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LUCÉLIA/SP

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Lucélia - SP, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem como finalidade principal zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do acompanhamento da execução do programa no âmbito do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) exercer o controle social sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), monitorando e fiscalizando a aplicação dos recursos e a execução do programa, conforme as atribuições detalhadas neste Regimento e na legislação aplicável.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, cujos suplentes poderão ser de qualquer uma das entidades referidas no mesmo inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros será formalizada por meio de Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 43, §8º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE/CD, que deverá acatar todas as indicações dos segmentos.

§ 3º - Inexistindo entidades de trabalhadores e de discentes, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes e trabalhadores na área de educação realizarão reunião, convocada especificamente para eleição de seus representantes, devidamente registrada em ata.

§ 4º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 5º - Os conselheiros perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer a categoria da qual são representantes.

§ 6º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - A substituição de conselheiros previstos nos incisos II, III e IV ocorrerá nos casos de renúncia, deliberação do segmento representado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) em razão do descumprimento das disposições deste Regimento.

§ 1º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído pelo Chefe do Poder executivo Municipal ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em razão do descumprimento das disposições deste Regimento Interno.

§ 2º - Ocorrendo a substituição, o segmento responsável deverá indicar um novo membro, e a documentação comprobatória (termo de renúncia ou ata da deliberação, ata da assembleia de indicação do novo membro e formulário de cadastro) deverá ser encaminhada ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 43, § 15, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), em conformidade com o art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e o art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - Monitorar a execução do PNAE, desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a sua distribuição nas escolas;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

IV - Analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx) e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa, a ser inserido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon Online);

V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

VII - Elaborar e aprovar o seu Plano de Ação anual;

VIII - Elaborar e, quando necessário, atualizar o presente Regimento Interno;

IX - Fornecer informações e relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 9º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os membros titulares representantes dos segmentos de trabalhadores da educação, pais de alunos ou da sociedade civil organizada.

§ 1º - A eleição ocorrerá em sessão plenária, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com mandato coincidente com o do Conselho.

§ 2º - É vedada a eleição do representante do Poder Executivo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

§ 3º - Ao Secretário compete lavrar e registrar as respectivas atas, cuidar do expediente de Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras atividades que necessitam de ser secretariadas.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) junto a outros órgãos e entidades;

III - Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo plenário;

IV - Assinar as atas das reuniões e ser o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no Sigecon Online.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 12 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 13 - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Sigecon Online e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente será o responsável.

Parágrafo único - Constitui causa de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, nos termos do art. 12 deste Regimento, deixar de enviar o Parecer Conclusivo ou enviar fora do prazo.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

Art. 14 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) se reunirá, ordinariamente, de forma trimestral no mínimo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º - As sessões, a que se referem este artigo, ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo, em situações devidamente autorizadas pelo Presidente, operarem-se na modalidade remota.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de 15 meses, sem causa justificada ou licença.

Art. 15 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 2º - A deliberação sobre a apreciação da prestação de contas e a elaboração do Parecer Conclusivo exigirá a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

§ 1º - A Deliberação tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá um relator designado pelo Presidente, o qual redigirá seu parecer e conterá:

I - relatório ou exposição da matéria;

II - conclusão.

§ 4º - O Parecer do relator será objeto de discussão e votação pelo Conselho, e, uma vez aprovado, será encaminhado para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

§ 6º - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 17 - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração pelo período necessário para a realização dos assuntos em pauta.

Parágrafo único - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 18 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

Art. 19 - À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quórum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 20 - Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 21 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 22 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 23 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 24 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

II - Ordem do Dia.

Parágrafo único - As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 25 - O expediente obedecerá a seguinte ordem:

- a)** discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b)** comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Secretário e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 26 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 27 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo que se fizer necessário.

Art. 28 - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art. 29 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 30 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a)** posse de Conselheiro;
- b)** inversão preferencial;
- c)** inclusão de matéria relevante;
- d)** adiamento;
- e)** retirada.

Art. 31 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 32 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 33 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Art. 34 - Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a)** 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b)** 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c)** 1 (um) minuto para aparte.

Art. 35 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Art. 36 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 37 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão, exigido o quórum de metade, mais um dos membros que compõem o Conselho.

Art. 38 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar- se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 33.

Art. 39 - Os processos de votação serão:

- I** - simbólico;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

II - nominal.

Art. 40 - A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Art. 41 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Art. 42 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 43 - No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 44 - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para consecução de sua finalidade, deliberará a respeito de:

I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III - indicação de conselheiros para compor a subcomissões técnicas;

IV - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 45 - Anualmente será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE**

Art. 46 - Ao Presidente, além do previsto no artigo 10 deste Regimento, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e, especificamente:

I - representar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nos atos que se fizerem necessários;

II - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

III - indicar, dentre os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme as atribuições de cada um, os conselheiros para executar tarefas específicas;

IV - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução ás suas decisões;

V - tomar as devidas providências com relação às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IX - indicar, conforme a necessidade, membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 47 - Aos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), além das atribuições previstas no art. 8º deste Regimento, incumbe:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

III - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários referentes às mesmas;

IV - realizar estudos, buscando fornecer subsídios às decisões do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

V - participar das reuniões e nelas votar;

VI - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

VII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VIII - desenvolver outras atividades que, pelo Presidente, lhes forem atribuídas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades, incluindo local para reuniões, equipamentos, transporte para visitas de fiscalização e recursos previstos no Plano de Ação do Conselho.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

Art. 49 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida e analisada pelos Conselheiros, e aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares.

§ 1º - O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita de qualquer um de seus membros, do Secretário Municipal de Educação ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A proposta de alteração será deliberada e votada em sessão especialmente convocada para tal finalidade.

§ 3º - A alteração só terá eficácia após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observando-se a legislação vigente.

Art. 52 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar de Lucélia/SP, sendo posteriormente encaminhado para o Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 8º dia do mês de janeiro de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br